MINISTÉRIO DA
FAZENDA

Programa Brasileiro de Compensação de Emissões – PBCE

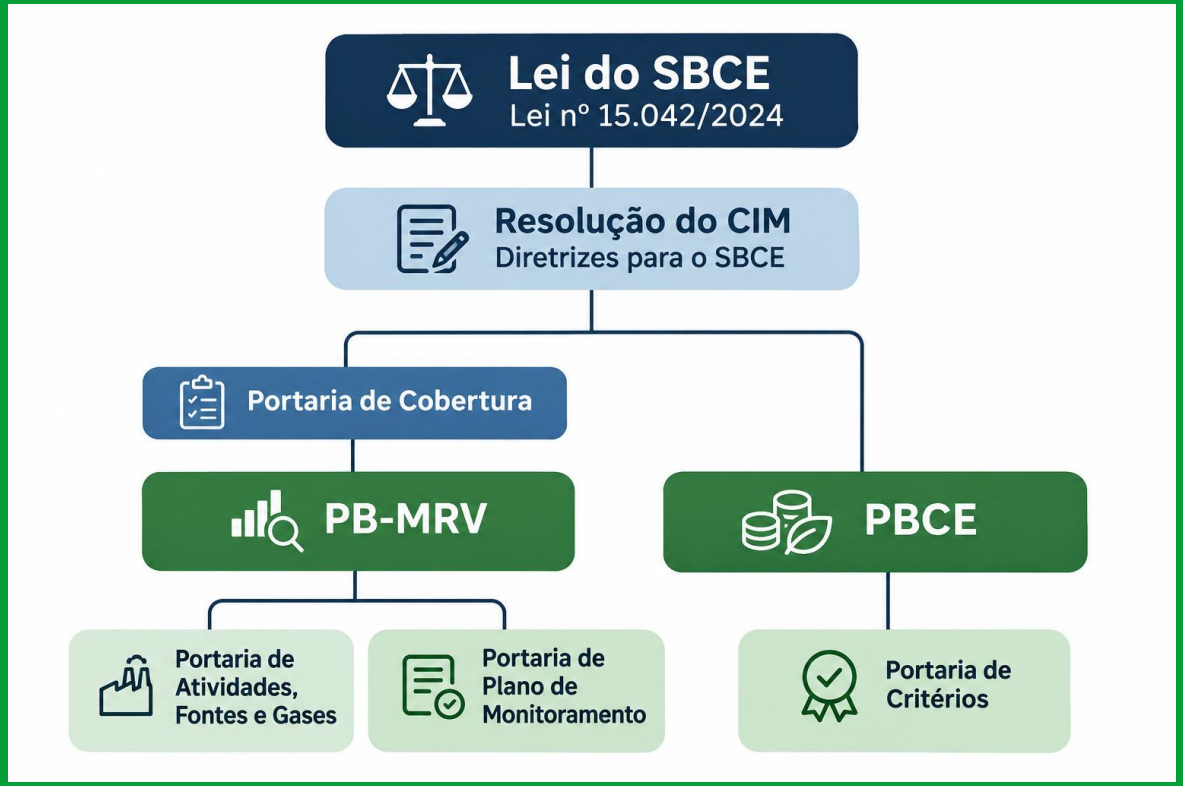
Subsecretaria de Regulação e Metodologias (SRM)
Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono (SEMC)

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

AGENDA

- Apresentação do Programa Brasileiro de Compensação de Emissões (PBCE)
- Cronograma da Portaria de Critérios para o Credenciamento de Metodologias

FORMULÁRIO DE PRESENÇA



REGULAÇÃO DO SBCE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PBCE

Programa Brasileiro de Compensação de Emissões

Matriz Lei x Decreto PBCE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Lei nº 15.042/2024	Minuta do Decreto PBCE
Art. 12, p. único, II – reconhecimento de CRVE no SBCE	Art. 13, § 2º
Art. 25 – critérios para credenciamento de metodologias	Art. 9º e 10
Art. 25, § 1º – critérios em tratados internacionais	Art. 8º, § 1º
Art. 26, § 2º – requisitos para os certificadores	Art. 18, I
Art. 44 – reconhecimento de CRVE no SBCE	Art. 1º, § 1º, Art. 23, Art. 24, Art. 25

O que o Decreto não trata?

Plano Nacional de Alocação

Definição do percentual de CRVE na conciliação periódica

Estrutura do Decreto

1	Cap. I	**Disposições preliminares**	• Finalidade, abrangência e etapas do Programa • Objetivos e definições • Usos do CRVE
2	Cap. II	**Credenciamento, revisão, suspensão e descredenciamento de metodologias**	• Critérios e etapas de credenciamento de metodologias • Revisão, suspensão e descredenciamento de metodologias
3	Cap. III	**Inscrição de CRVE no Sistema de Registro Central**	• Originação de CRVE mediante inscrição no Sistema de Registro Central • Marcação do CRVE
4	Cap. IV	**Integridade do CRVE após a inscrição**	• Procedimentos para garantir a integridade do ativo após a inscrição
5	Cap. V	**Organismos de Validação e Verificação**	• Atuação do OVV no âmbito do PBCE
6	Cap. VI	**Transparência, fiscalização, infrações e sanções**	• Transparência e fiscalização • Processo sancionador • Infrações e sanções
7	Cap. VII	**Disposições transitórias e finais**	• Processos de credenciamento de metodologias e de reconhecimento de resultados de mitigação verificados relacionados a acordos bilaterais para transferência internacional de resultados de mitigação – ITMOs

Capítulo I

CAPÍTULO I
ARTS. 1º A 7º

Disposições preliminares

Finalidade, usos do CRVE, governança, abrangência, objetivos, definições e ações

1 — FINALIDADE

- Institui o PBCE no SBCE
- Requisitos para originar CRVE
- Originação: reconhecimento e inscrição
- Compensação: cancelamento do CRVE

2 — USOS DO CRVE

- Conciliação periódica no SBCE, nos limites legais
- Transferência internacional (ITMOs)
- Compensação voluntária

3 — ABRANGÊNCIA

- Certificadoras habilitadas
- Desenvolvedores e titulares de créditos
- OVVs credenciados
- Agentes de originação, comércio e uso
- Órgãos federais

4 — OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

- conferir previsibilidade e transparência aos processos
- cumprimento das salvaguardas socioambientais;
- evitar a dupla contagem
- respeito aos direitos dos concessionários

5 — AÇÕES INTEGRANTES DO PBCE

- Credenciar metodologias
- Habilitar certificadoras e credenciar OVVs
- Originar, invalidar e cancelar CRVE
- Reposição e fiscalização

Governança

Caberá ao órgão gestor do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões coordenar e gerir o PBCE e praticar atos e editar normas necessárias à sua fiel execução.

Capítulo II

CAPÍTULO II
ARTS. 8º A 16º

Critérios e Etapas de Credenciamento de Metodologias

1 — ANÁLISE E PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES

- Resolução de órgão competente do CIM com diretrizes para análise e priorização de atividades

2 — CHAMAMENTO PÚBLICO

- Órgão gestor do SBCE convoca certificadores para as atividades da lista, com requisitos, documentação e minuta-padrão do acordo de cooperação.

3 — MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- Certificador indica metodologias, assume compromisso de habilitar-se e adere à minuta-padrão do acordo de cooperação

4 — INSTRUÇÃO TÉCNICA E CONSULTA PÚBLICA

- Avaliação segundo os critérios do órgão gestor e requisitos legais, com painel de especialistas (facultativo) e decisão motivada.

5 — HABILITAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

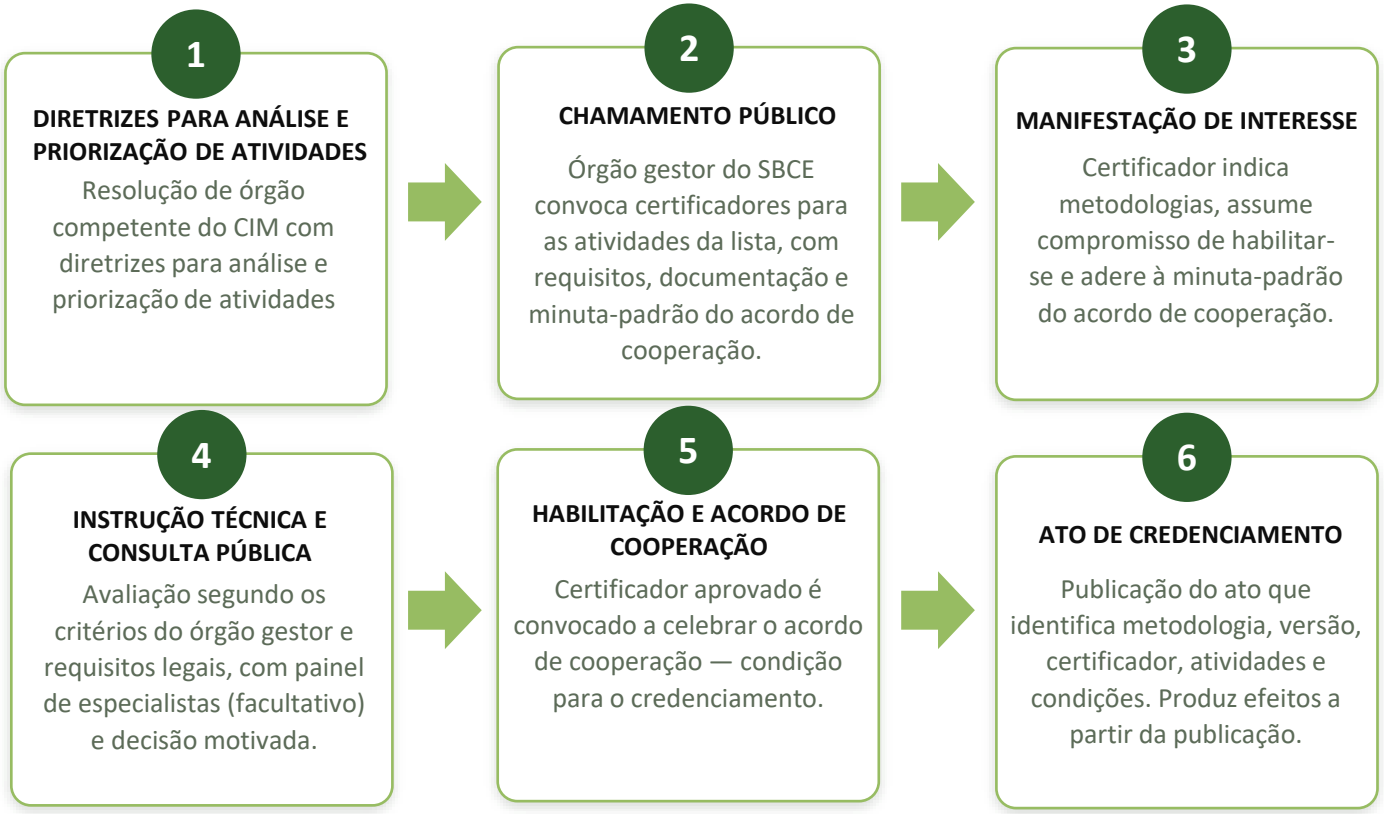
- Certificador aprovado é convocado a celebrar o acordo de cooperação — condição para o credenciamento

6 — ATO DE CREDENCIAMENTO

- Publicação do ato que identifica metodologia, versão, certificador, atividades e condições. Produz efeitos a partir da publicação.

CAPÍTULO II · ARTS. 10 A 16

Credenciamento de Metodologias de Geração de CRVE



A habilitação do certificador (etapa 5) é condição para a edição do ato de credenciamento; a rescisão do acordo ou a perda dos requisitos legais suspende o credenciamento das metodologias associadas (art. 16).

Capítulo II

CAPÍTULO II
ARTS. 17º A 21º

Revisão, suspensão e descredenciamento de Metodologias

1 – REVISÃO PERIÓDICA

- Órgão gestor revisa critérios e metodologias a cada 5 anos
- Efeitos prospectivos: créditos já gerados na versão anterior não são afetados

2 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- Descredenciamento em mecanismo multilateral;
- Mudança pelo certificador;
- Superestimação;
- Falha em salvaguardas ou irregularidade fundiária;
- Descumprimento do acordo de cooperação;
- Novo setor

3 – DECISÃO APÓS REVISÃO

- Manter o credenciamento
- Condicionar à versão atualizada, em prazo definido
- Suspender, bloqueando novos pedidos de CRVE
- Descredenciar

4 – EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

- Vale a partir da data fixada; sem novos pedidos de CRVE
- Pedidos já protocolados seguem os critérios vigentes no protocolo
- Exceção (fraude, dupla contagem, superestimação, salvaguardas): pendentes indeferidos

5 – PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

- Órgão gestor fixa prazo para sanar a causa
- Se não sanada: abre processo de descredenciamento

Revisão e Descredenciamento de Metodologias de Geração de CRVE

1 Revisão

Periódica

O órgão gestor do SBCE revisará os critérios para credenciamento e as metodologias credenciadas a cada cinco anos, nos termos de ato próprio.

A qualquer tempo

nas hipóteses de:
I - descredenciamento ou revisão da metodologia no âmbito de mecanismo multilateral;
II - revisão, suspensão ou descontinuação da metodologia pelo certificador;
III - evidência de superestimação sistemática das reduções de emissões ou das remoções;
IV - evidência de descumprimento de salvaguardas socioambientais ou de irregularidade fundiária nas atividades correspondentes;
V - descumprimento do acordo de cooperação; ou
VI - inclusão, no âmbito da cobertura do SBCE, de segmento ou setor econômico em que se realizam as atividades abrangidas pela metodologia.

2 Desdobramentos

Manter

credenciamento da metodologia de geração de CRVE

Condicionar

sua manutenção à adoção de versão atualizada da metodologia, em prazo definido

Suspender

credenciamento, com o bloqueio de novos pedidos de reconhecimento de resultados verificados como CRVE

Descredenciamento

Fundamentos para o descredenciamento

I - a perda superveniente dos requisitos que fundamentaram o credenciamento, apurada segundo os critérios vigentes; ou
II - a ocorrência de evento que torne o credenciamento sem objeto, entre eles a descontinuação da metodologia pelo certificador, o seu descredenciamento em mecanismo multilateral e a inclusão do segmento ou setor econômico correspondente no âmbito da cobertura do SBCE.

3 Efeitos do Descredenciamento

Pedidos de reconhecimento de resultados verificados como CRVE protocolados **anteriormente** à data de produção de efeitos do descredenciamento → Processados e decididos de acordo com os critérios vigentes na data do protocolo

Quando o descredenciamento decorrer de fraude, dupla contagem, superestimação, outra falha de integridade na quantificação ou descumprimento de salvaguardas socioambientais. → Serão indeferidos os pedidos pendentes e não serão admitidos novos pedidos com fundamento na metodologia descredenciada

Resultados verificados gerados **a partir** da data de produção de efeitos do descredenciamento → Não serão passíveis de reconhecimento como CRVE, vedada a apresentação de novos pedidos com fundamento na metodologia descredenciada

O descredenciamento não afeta, por si só, o CRVE já inscrito

Capítulo III

CAPÍTULO III
ARTS. 22º A 28º

Reconhecimento do Resultado Verificado e Inscrição do CRVE

1 REGISTRO CENTRAL



- Infraestrutura pública digital do órgão gestor
- Módulo Transacional para CBEs e CRVEs
- Conexão com infraestruturas de mercado

2 PEDIDO DE RECONHECIMENTO



- Requerente submete resultados verificados gerados sob metodologia credenciada e atestados por organismo de validação e verificação credenciado

3 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL



- Exame do atendimento dos requisitos do art. 24 (território, elegibilidade temporal, titularidade, ausência de dupla contagem). Não é análise de projeto

4 BAIXA DA UNIDADE DE ORIGEM



- Transferência da custódia da unidade de origem para o Registro Central, com bloqueio e anotação no registro do certificador.

5 INSCRIÇÃODO CRVE NO REGISTRO



- Forma escritural,número deidentificação serialúnico e metadadossobre origem e ciclode vida do ativo

6 DIVULGAÇÃO



- Publicação no sítio eletrônico do órgão gestor do SBCE, com identificação do resultado, do projeto e dos números seriais.

Resultado esperado

Originação de CRVE única e rastreável, sem dupla contagem e com a cadeia de custódia preservada entre o registro de origem e o Registro Central.

CAPÍTULO III · ARTS. 22 A 28

Reconhecimento do Resultado Verificado e Inscrição do CRVE

1 — PEDIDO DE RECONHECIMENTO

Requerente submete resultados verificados gerados sob metodologia credenciada e atestados por organismo de validação e verificação credenciado.

2 — VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E OBJETIVA

Exame do atendimento dos requisitos do art. 24 (território, elegibilidade temporal, titularidade, ausência de dupla contagem). Não é análise de projeto.

3 — BAIXA DA UNIDADE DE ORIGEM

Transferência da custódia da unidade de origem para o Registro Central, com bloqueio e anotação no registro do certificador.

4 — INSCRIÇÃO DO CRVE NO REGISTRO CENTRAL

Forma escritural, número de identificação serial único e metadados sobre origem e ciclo de vida do ativo.

5 — DIVULGAÇÃO DA DECISÃO

Publicação no sítio eletrônico do órgão gestor do SBCE, com identificação do resultado, do projeto e dos números seriais.

O CRVE só se constitui com a inscrição, realizada após comprovada a baixa da unidade de origem (art. 23, parágrafo único; art. 28).

Capítulo IV

CAPÍTULO IV
ARTS. 29º A 35º

Integridade do CRVE após a inscrição

Comunicação de eventos, invalidação, reposição, garantias e efeitos sobre o CRVE



Resultado | A invalidação será comunicada ao certificador da unidade de origem e registrada no Sistema de Registro Central do SBCE.

Capítulo V

CAPÍTULO V
ARTS. 36º A 38º

Organismos de Validação e Verificação (OVV)

Definição, acreditação, credenciamento e regulamentação

1 DEFINIÇÃO

- Pessoa jurídica independente
- Valida projetos e programas de crédito de carbono
- Verifica os resultados gerados

2 ACREDITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- Acreditação pelo Inmetro
- Credenciamento por escopo setorial pelo órgão gestor
- Equivalência de acreditação estrangeira com reconhecimento mútuo
- Entidades do Artigo 6.4 reconhecidas nesse mecanismo

3 REGULAMENTAÇÃO

- Ato do órgão gestor define requisitos e procedimentos
- Credenciamento, avaliação e descredenciamento

Resultado esperado | Validação e verificação independentes e tecnicamente qualificadas dos resultados que lastreiam os CRVE.

Capítulo VI

CAPÍTULO VI
ARTS. 39º A 44º

Transparência, fiscalização, infrações e sanções

Divulgação, canal de denúncias, controles do registro e processo sancionador

1 TRANSPARÊNCIA

- Critérios e metodologias credenciadas
- Certificadoras, acordos e OVVs
- Documentação de projetos, salvo sigilo
- Dados agregados
- Decisões sancionatórias

2 CANAL DE DENÚNCIAS

- Reclamações e denúncias relativas a metodologias, projetos e programas
- Ato específico: Recebimento, tratamento, confidencialidade e anonimato

3 PROCESSO SANCIONADOR

- Instâncias distintas para apuração e recurso
- Ato específico: distribuição das funções, ritos e prazos.
- acordos de cooperação para fiscalização e apuração de infrações

4 SUJEITOS

- Requerentes e titulares de conta
- OVVs
- Certificadores
- Usuários de CRVE para compensação

5 INFRAÇÕES

- Omitir ou prestar informação falsa no pedido de CRVE
- utilizar CRVE em desacordo
- movimentar unidades no SRC em desacordo
- deixar de comunicar, eventos que afetem o CRVE
- embaraçar a fiscalização ou descumprir obrigação no acordo de cooperação.

6 PENALIDADES

- Advertência
- Multa
- Sanção restritiva de direitos
- Cumulativas conforme gravidade

Capítulo VII

CAPÍTULO VII
ARTS. 45º E 46º

Disposições finais

Acordos bilaterais de transferência internacional

1

ACORDOS BILATERAIS (ITMOs)



- Credenciamento e reconhecimento ligados a acordos bilaterais de ITMOs serão disciplinados em ato do órgão gestor do SBCE, em articulação com a AND

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PBCE

Portaria de Critérios para o Credenciamento de Metodologias

Cronograma Portaria de Critérios

1

Preparação da minuta de Portaria

Em andamento

2

Envio para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

16/nov

3

Publicação da Consulta Pública (30 dias)

01/dez (previsão)

4

Publicação da Portaria

15/jan

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

